



A “vida dissoluta que levam os calcetas”: a presença dos apenados de galés na Casa de Detenção do Recife

Aurélio Britto

Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).
Professor adjunto de departamento de História da Universidade
Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

E-mail: aurelio.britto@ufrpe.br

 <https://orcid.org/0000-0002-8762-1429>

 <http://dx.doi.org/10.28998/rchv15n29.2024.0012>

Recebido em: 04/07/2023

Aprovado em: 11/12/2023



A “vida dissoluta que levam os calcetas”: a presença dos apenados de galés na Casa de Detenção do Recife

RESUMO

Este artigo apresenta resultados de pesquisas sobre a história social das instituições prisionais no contexto do regime monárquico na província de Pernambuco. Buscamos enfatizar a maneira como a presença dos condenados à pena de galés na Casa de Detenção concorreu para por em contiguidade a prisão e a dinâmica urbana da cidade do Recife. Enfatizaremos não as disjunções entre o lado de dentro e fora, mas as conexões, as porosidades, as fissuras que foram construídas no ordenamento prisional por diversos indivíduos que acabaram por colocar a Casa de Detenção em contiguidade com as dinâmicas urbanas. Tal problemática será examinada na gestão de Rufino Augusto de Almeida (1861-1875), administrador que despendeu grande força para dirimir a circulação destes indivíduos, dando origem, assim, a uma parcela do aporte documental em que está ancorada a presente pesquisa: ofícios, requerimentos, cartas, petições, regulamentos e jornais.

Palavras-chave: reforma prisional; casa de detenção do Recife; calcetas.

The “Dissolute life led by the calcetas”: the presence of galley prisoners in the Recife House of Detention

ABSTRACT

This article presents the results of research into the social history of prison institutions in the context of the monarchical regime in the province of Pernambuco. We seek to emphasize the way in which the presence of those sentenced to the gallows in the House of Detention contributed to bringing the prison and the urban dynamics of the city of Recife into contiguity. We will emphasize not the disjunctions between inside and outside, but the connections, the porosities, the fissures that were built in the prison system by various individuals who ended up placing the House of Detention in contiguity with urban dynamics. This problem will be examined during the administration of Rufino Augusto de Almeida (1861-1875), an administrator who expended a great deal of effort to curb the circulation of these individuals, thus giving rise to part of the documentary contribution on which this research is based: official letters, requests, letters, petitions, regulations and newspapers.

Keywords: prison reform; Recife house of detention; prisoners.

A reforma prisional no império

As prisões modernas que são construídas no Brasil a partir de meados do século XIX representaram uma escolha deliberada de parcela da elite dirigente da monarquia brasileira rumo ao progresso e à modernidade penal em voga no mundo Ocidental. Além disso, progressivamente, estas instituições vão se convertendo em importante mecanismo para exercer controle sobre os segmentos populares da sociedade imperial brasileira. Nestas circunstâncias, as prisões representaram para as elites latino-americanas importante mecanismo – ainda que não necessariamente central, nem único – na efetivação de estratégias de dominação durante o período pós-independência.

Convém ressaltar que no contexto internacional se travava um altercado debate, capitaneado pela Europa e Estados Unidos, acerca da reforma das prisões, o qual correspondia ao processo de transição dos mecanismos de punição vigentes no mundo Ocidental. Em substituição às práticas punitivas empreendidas no Antigo Regime notabilizadas pelos suplícios e/ou exposição dos punidos em patíbulos e cadafalsos, a pena de privação da liberdade se reveste, nesta conjuntura, de um caráter moderno e civilizador, posto que, além de suplantiar os espetáculos públicos da punição, apresentava como premissa o processo de regeneração do indivíduo criminoso. As prisões, nesse sentido, “tornaram-se espaços centrais para discutir o grau de progresso e de civilização existentes nos países, que, no caso da América Latina, viam-se às voltas com o processo de constituição e organização de seus Estados nacionais” (Sant’ Anna, 2010, p. 17).

Deste modo, os agentes da administração estatal utilizaram um conjunto de mecanismos para enquadrar os segmentos populares nos moldes de uma vida cívica mais regrada: assim, optaram por um esquadramento sistemático desses indivíduos. Para tanto, utilizaram do recrutamento forçado para o exército, das publicações de posturas municipais, da formação e profissionalização do corpo policial, bem como da edificação das modernas prisões. Essas práticas de controle, geralmente, partilhavam entre si a credencial e a legitimidade provenientes de um discurso científico com forte tendência higienista; assim, preocupado com a “profilaxia” dos ambientes urbanos frequentados pelos segmentos populares da cidade. Tratava-se, portanto, de um esforço diligente da parte do Estado a fim de conformar os segmentos pauperizados da população urbana ao modelo de vida prescrito pelas elites imperiais, atuando no sentido de “educar, amoldar e civilizar,

controlando e disciplinando o cotidiano dos governados” (Azevedo, 2004, p. 40-41). Mitigar os hábitos dissolutos e promover a retidão dos costumes implicava, também, na implantação de aparatos não exclusivamente repressivos. Segundo Raimundo Arrais, um desses recursos era o intento da elite de educar e controlar esses por meio do depoimento diário das grandezas da civilização que emanavam das instituições públicas. Vale ressaltar que a cidade em sua materialidade estética é uma configuração simbólica capaz de transmitir valores, demonstrar interdições e sinalizar permissividades, em suma, a imagem da cidade comunica um código a partir do qual se emite os valores socialmente hegemônicos. Cada uma destas instituições, materializadas por sofisticadas edificações, gradativamente, “contribui para criar um sistema simbólico [...] de onde irradiam os exemplos formadores do indivíduo urbano na sua feição idealizada de homem civilizado” (Arrais, 2004, p. 189).

A capital da província de Pernambuco não destoava deste quadro mais geral. No Recife, esses melhoramentos materiais tinham por intento modernizar especialmente o núcleo mais urbano da cidade, tendo destaque entre esses bairros o de Santo Antônio. Envoltos na edificação dos “símbolos do progresso”, parte desta elite dirigente tencionava revestir o espaço público do Recife de uma função pedagógica, de onde emanariam ensinamentos a partir destas modernas edificações. Lições que deveriam, na acepção dos dirigentes estatais, serem inculcadas na mente dos segmentos populares da cidade do Recife, ainda considerados desprovidos dos componentes básicos de uma população civilizada. O espaço público, neste sentido, é objeto de uma crescente intervenção dos agentes da administração estatal objetivando esquadrihá-lo de modo a interferir e moldar os hábitos das classes populares por intermédio da presença e atuação das instituições públicas, pois, nesta conjuntura, “as obras públicas serão investidas de um sentimento instrutivo, moralizador” (Arrais, 2004, p. 181). Em suma, para cada instituição, há uma lição civilizadora e um aprendizado social. Muitas eram as expectativas em torno da edificação e funcionamento da Casa de Detenção, reputada como uma “instituição tranquilizadora” (Britto, 2020).

Essas modernas instituições da justiça criminal, ponta de lança do emergente paradigma penitenciário, apesar da onerosidade de suas construções para os cofres provinciais, vão se edificando e angariando posição mais destacada nos esquemas punitivos implementados na consolidação do Estado nacional, exercendo, assim, posição menos acessória que as antigas cadeias existentes ao longo do período colonial na América portuguesa, ao menos no que tange aos mecanismos de controle e punição.

Carlos Aguirre sugere que, na América Latina, o entusiasmo com essas instituições nunca foi geral e irrestrito, pois a exiguidade dos recursos disponíveis concorreu para refrear a adesão dos dirigentes estatais. Deste modo, afirma que “essa fascinação com os modelos punitivos europeus e norte-americanos, sem dúvida, não foi generalizada” (Aguirre, 2009, p. 40).

A discussão em torno destas problemáticas pautava também as vantagens e desvantagens dos sistemas penitenciários norte-americanos em voga na época. Nas décadas iniciais do século XIX, surgem nos Estados Unidos dois modelos penitenciários que ganhariam ampla difusão ao longo dos oitocentos – Auburn e Filadélfia. Ambos os sistemas se caracterizam por uma intensa utilização do isolamento e de uma rotina de trabalhos, elementos por meio dos quais seria alcançada a disciplina, bem como a reforma do criminoso. No entanto, se diferenciavam na gradação destes princípios (Silva, 2009).

O isolamento penal era nodal na perspectiva dos reformadores por ser considerado o momento que, ao ter um “encontro com sua própria consciência e com aquilo que pode iluminá-lo de dentro” (Foucault, 2012, p. 224) suscitava no indivíduo criminoso os meios para uma correção moral. É preciso atentar que se trata de um isolamento “direcionado duplamente: em relação ao mundo externo e aos outros condenados” (Lima, 2008, p. 1): isolamento como instrumento necessário à reconstrução moral do delinquente, momento em que a solidão atuaria como instrumento da reforma penitenciária através da reflexão e do arrependimento que suscitariam no indivíduo criminoso.

Nas linhas do Código Criminal do Império de 1830 podemos encontrar uma série de prescrições para imediata construção destas instituições, indicativo importante do protagonismo assumido pela pena de privação de liberdade naquele contexto. Assim, antes mesmo de proceder a separação entre os próprios detentos, era necessário extirpar os vínculos sociais anteriores à vida no cárcere. Por isso, em proporções diversas, o isolamento é uma ideia comum a todos os sistemas penitenciários do Oitocentos e pressuposto da pena de privação da liberdade presente nas propostas de reforma prisional no século XIX. As prisões são consideradas símbolos da modernidade penal. Parte fundante da moderna justiça criminal, nesse contexto, a prisão é percebida como sendo uma instituição que tinha por função não somente o confinamento dos indivíduos infratores, mas também deveria encetar uma transformação moralizadora nestes indivíduos. Além disso, “no imaginário jurídico a prisão ou colônia correcional deveria causar temor. [...] introduzindo no imaginário

popular a sensação de que todos eram potencialmente condenáveis e sujeitos ao suplício carcerário” (Pedroso, 1997, p. 126).

Antes mesmo da modernidade penal e do progresso, postulados que legitimavam e impulsionavam a construção de casas de correção e detenção nas principais províncias do império brasileiro, a existência destas instituições parecia “oferecer às elites uma sensação de maior segurança” (Aguirre, 2009, p. 41). Ao menos na concepção de parcela de seus entusiastas e defensores, a prisão era o fundamento mesmo do funcionamento da moderna justiça criminal. Assim já na década de 1830 havia o entendimento que:

Sem prisões, e casas de correção, as primeiras para guarda dos suspeitos, e as segundas para castigo, e emenda dos condenados por crimes, não é possível que haja Polícia, nem Justiça Criminal, e por conseguinte nem tranquilidade publica, que muito depende da punição (Relatório, Ministro da Justiça, 1835, p. 36-37).

Para além das prescrições jurídicas, é preciso perceber que a construção dessas modernas prisões foi bastante restrita. A despeito de sua modernidade, no Brasil oitocentista inexistiu um consenso político, por parte dos administradores estatais, no sentido de adesão incondicional à reforma das prisões; ao contrário, é possível perceber que uma parcela da elite não estava disposta a enveredar nessa onerosa empreitada e manteve-se reticente em investir nos fundos públicos provinciais. Apenas as províncias mais prosperas do império, ainda assim com manifesta letargia, edificaram essas construções e, não raro, com flagrantes adaptações dos modelos arquitetônicos, visando reduzir os gastos.

Em Pernambuco, por exemplo, antes mesmo de ser posta em funcionamento, a Casa de Detenção já era alvo de críticas. Tanto em função das avultadas somas consumidas para edificá-la, quanto acerca das finalidades de perseguição política para que poderia ser mobilizada a instituição. Um dos jornais da oposição liberal denunciava, em suas páginas, a “cifra horrorosa, imaginária e monstruosa que nela se tem despendido” (O Liberal Pernambucano, 14 abr. 1855). Os gastos eram explicados, ironicamente, como decorrência de “ter se comprado tijolos em tamanha porção que eram suficientes para edificar as pirâmides do Egito ou mesmo toda a cidade do Recife” (O Liberal Pernambucano, 14 abr. 1855).

Em Pernambuco, conforme salienta Albuquerque Neto (2008), essa pauta era uma agenda predominantemente dos políticos ligados aos quadros do partido Conservador. Assim, a reforma prisional no Recife oitocentista teria sido parte

integrante das realizações do Regresso Conservador. Entre os edifícios que a cidade ostentava com maior orgulho estava o prédio da Casa de Detenção do Recife, expressão local do movimento de reforma prisional vivenciado em meados dos oitocentos no Brasil. No Recife, a construção desta moderna instituição colocou ao alcance das elites novos instrumentos para enfrentar o que lhes afigurava como o “péssimo e criminoso hábito que aqui tem muitas pessoas do povo” (Presidente da Província, 1872).

Diversos trabalhos pioneiros realizaram uma abordagem mais institucional das prisões e reconstruíram, com bastante êxito, as dinâmicas internas da prisão, as pretensões das elites com estas instituições, bem como as resistências dos detentos e suas colaborações e/ou conflitos com os agentes do Estado (Maia; Albuquerque Neto; Bretas, 2009). Realizado a contento, este mapeamento tem possibilitado aos pesquisadores da temática adentrar em outras esferas e problemáticas, suscitando diferentes questões neste campo historiográfico, uma delas, certamente, referente ao resgate de outros atores e espaços envoltos na complexa dinâmica do encarceramento. Passamos, em seguida, a tematizar a maneira como a presença dos apenados de galés no interior da Casa de Detenção concorreu para obnubilar parte substantiva das premissas que animavam os entusiastas da reforma prisional oitocentista.

Os calcetas na Casa de Detenção do Recife

Agora passamos a examinar a presença dos galés no contexto da gestão de Rufino Augusto de Almeida, administrador que despendeu grande força para dirimir a circulação destes indivíduos, dando origem, assim, à parte do aporte documental em que está ancorada a presente pesquisa. Assim como tantos outros membros da elite imperial, Rufino de Almeida era bacharel e assume a direção do estabelecimento em função da morte do primeiro administrador, Florêncio José Carneiro Monteiro. Sua nomeação data oficialmente de setembro de 1861, embora, como aduz o próprio, sua posse efetiva-se em “1º de novembro de 1861” (APEJE, Fundo CDR. (4.1/6), p. 273).

Trata-se, sem dúvida, de uma figura pública bastante controversa. Se, por um lado, podemos localizar uma série de adjetivos elogiosos a ele dirigidos na imprensa que o caracterizam como “zeloso” (O Constitucional Pernambucano. Recife, 03/03/1865), por outro não faltam alusões que atribuem improbidades e prevaricações ao administrador. Outras objeções salientavam sua incoerência político-partidária: nesse sentido, alguns jornais afirmavam que “todos sabem que o Sr. Rufino Augusto do Almeida, não tem política, não tem partido; serve a todas as influências, a todas as

políticas por mais opostas que sejam, uma vez que estejam de cima” (O Liberal. Recife, 21/11/1868). Nome que dividia cabalmente opiniões, Rufino de Almeida consolidará uma gestão relativamente extensa, tendo em conta os padrões de rotatividade dos cargos públicos vigentes na época. Administrará a instituição até 1874, sendo sua exoneração oficial datada de março de 1875 (O Constitucional Pernambucano. Recife, 03 mar. 1875).

Marcado na história da Casa de Detenção como grande entusiasta das oficinas de trabalho coletivo, ao longo de sua gestão demonstrou notória preocupação com a aproximação de visitantes e negociantes que pretendiam comerciar com os detentos (Britto, 2014). Nesse sentido, abundam ofícios remetidos ao chefe de polícia instituído tecendo considerações sobre a presença de pessoas no estabelecimento. Suas repetidas tentativas de coibir o comércio entre os detentos e “pessoas” estranhas não eram provenientes apenas de sua preocupação com a ordem e disciplina institucional. Rufino de Almeida havia investido recursos particulares nas oficinas existentes na instituição e o “perigoso comércio” que aproximava os de dentro e os de fora lhe acarretava prejuízos particulares. De modo que suas observações se tornaram uma das evidências basilares na elaboração deste artigo ao passo que demonstram que a instituição estava bastante ligada ao cotidiano da cidade.

Outro queixume recorrente nas suas missivas era o quanto julgava perniciososa a presença de calcetas no cotidiano da Casa de Detenção. Os calcetas eram como eram conhecidos os indivíduos condenados à pena de galés. Conforme propunha o Código Criminal do Império em seu artigo 44, esses indivíduos deveriam estar em regime de reclusão no interior da instituição, mas durante o dia deveriam sair para realizar serviços forçados em obras públicas. Com calcetas nos pés e acorrentados, deveriam trabalhar individualmente ou em pequenos grupos nas diversas obras públicas da cidade (Brasil, Código Criminal, 1830, art.44).

Nas modernas prisões imperiais, a determinação do trabalho público dos condenados à pena de galés possibilitou a presença de detentos pelas ruas das cidades. Essa penalidade estava disposta no Código Criminal do Império e deveria incidir tanto em homens livres como em escravos; porém, convém ressaltar que não era executada em mulheres, menores de 21 anos e maiores de 60 anos de idade.

Além de inúmeras tentativas e efetivação de fugas, os “calcetas” – ou seja, os condenados à pena de galés – no seu regresso ao estabelecimento, realizavam uma série de distúrbios, não raro sobre o efeito de “bebidas espirituosas” adquiridas durante a realização de suas labutas nas ruas da cidade. Além disso, em sua conversa com

“estranhos” nas tabernas, a vida na prisão desnudava-se em meio aos goles e vozerias. Ali, no relato dos detentos, a prisão anunciada era, provavelmente, menos eficaz do que sugeria sua imponente na margem do Capibaribe. Essas possibilidades concorreram para conformar nos visitantes e detentos uma sensibilidade bastante peculiar acerca da prisão. Para alguns deles – especialmente, os escravos – a vida no cárcere não era necessariamente mais sofrida que sua vida pregressa. Nesse caso, o poder de intimidação da penalidade estava comprometido na Casa de Detenção do Recife (Britto, 2020).

Essa não era uma situação peculiar do Recife e, de certa maneira, os galés eram figuras recorrentes no cenário urbano das grandes cidades imperiais. No Rio de Janeiro, por exemplo, os condenados às penas de trabalhos públicos eram transeuntes rotineiros e “saíam diariamente às ruas da Corte levando e trazendo informações e atitudes que afetavam a rotina e os objetivos pretendidos pelo Estado com o confinamento prisional” (Sant`Anna, 2010, p. 11).

Na província de São Paulo, igualmente, os galés “passeavam em geral garbosos pelas ruas da cidade (como se não fossem condenados)” (Gonçalves, 2010, p. 71). Na Bahia, o deslocamento desses indivíduos também pode ser verificado, bem como sua constante reivindicação para continuar circulando pela cidade: afinal, “mesmo acorrentados os galés preferiam respirar o ar das ruas à ficarem nos cubículos úmidos da penitenciária” (Trindade, 2012, p. 16).

Transitando pelas ruas, carregando materiais os mais diversos, quase sempre realizando atividades consideradas de grosso trato, os calcetas eram figuras conhecidas nas principais cidades do império. Além disso, não podemos negligenciar os constantes deslocamentos que esses indivíduos perfaziam, escoltados pelas ruas da cidade com o fito de se apresentarem às autoridades competentes. Apesar da recorrência, seu trânsito nas ruas nunca passou despercebido perante o olhar das autoridades. Essa situação, constatada nas principais províncias do império, suscitou algumas reflexões no âmbito do governo geral. Nesse contexto, o discurso das autoridades da Justiça se inclinava pela extinção da pena de galés, uma vez que essa penalidade implicava em grande concentração de condenados “vivendo em comum com os inteiramente reclusos, gozam sobre estes da vantagem de sair diariamente como ocupados no serviço do asseio e economia da prisão e das repartições ou estações públicas” (Brasil, Ministro da Justiça, 1874, p. 41).

Dentro ou fora do perímetro da instituição, o trabalho penal, caracterizado neste contexto como elemento nodal para reestruturar a moral dos condenados, foi

também um suporte para autonomia dos detentos. Além disso, as duas modalidades de trabalho prisional – o trabalho público forçado dos galés e prisão com trabalho – embora tivessem pressupostos e finalidades distintas existiram simultaneamente como forma de labuta para os detentos (Britto, 2014).

A possibilidade de sair pelas ruas da cidade, ainda que escoltados, era, na perspectiva dos detentos, um momento de retomar de modo fugaz as relações que a prisão havia parcialmente obliterado. Os presos aproveitavam essas oportunidades para se deslocar pelos mais variados itinerários, dos quais se destacam aqueles locais tradicionalmente associados aos grupos populares. Muitas das disposições regulamentares eram contornadas de modo ardiloso pelos detentos, e não seria justamente pelas ruas da cidade, longe do olhar vigilante das autoridades administrativas da instituição, que seria guardado decoro a tal ordenamento. Nesses momentos ter uma relação cordial com os guardas que realizavam a escolta era fundamental para que os detentos pudessem agir com mais autonomia durante estas andanças.

Para conseguir sair às ruas os presos usavam uma série de artifícios. Um dos mais recorrentes é tentar converter às prisões simples ou com trabalho na pena de galés. Juridicamente, isso significava um retrocesso, afinal, essa era uma das penalidades mais extenuantes e severas sendo aplicada em crimes de alta gravidade impondo que os indivíduos fossem “ferropiados”, isto é, “andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados”, conforme o Código Criminal (Brasil, Código Criminal, 1830, art.44). Na gradação das penas, conforme a legislação, a galés era considerada de ‘mortis próxima’” (Brasil, Ministro da Justiça, 1873, p. 42). Entretanto, de um ponto de vista pragmático, implicava a possibilidade do condenado sair da prisão para a realização dos trabalhos públicos, normalmente atividades como a limpeza de repartições públicas, tais como quartéis e hospitais.

Mestre da oficina de sapateiros da prisão, o detento Leandro Aprígio da Purificação tentou este artifício ao solicitar a permissão para realizar trabalhos como galés na fortaleza do Brum, tendo sua requisição indeferida em função de ser doente e mesmo por ocupar um local importante no mundo do trabalho prisional da Casa de Detenção. Segundo Clarissa Nunes Maia, em 1862 o administrador já havia se mostrado indisposto de deixar este preso sair da Casa de Detenção para ir ao presídio de Fernando de Noronha em função de ser ele “o mestre de sapateiro, o mais perito que existe nesta Casa: montou a custa própria uma pequena oficina [...] Fazê-lo sair sem ter sido avisado com antecedência parece que seria uma injustiça [...]” (Maia, 2009, p. 129).

Reveladoras são as justificativas mobilizadas pelo detento para explicar ao administrador a razão de solicitar sua transferência para o dito quartel. Desta forma, afirmava ao administrador que:

Desejava ter as mesmas regalias do sentenciado João Pereira Dutra d' Oliveira que se acha naquela fortaleza onde sai diariamente a título de serviço e percorre não só toda esta cidade como alguns de seus arrabaldes demorando-se grande parte do dia na casa de sua amazia e que sendo ele Leandro, casado, queria também ter a faculdade de visitar e passar algum tempo com sua mulher e família (APEJE. Fundo CDR. 1870, p. 65).

Esse preso não desistiu de andar pelas ruas da cidade. Em 1874, encontramos uma petição na qual enfatiza que a natureza do seu trabalho impunha a necessidade de sair ele próprio para adquirir matéria-prima de qualidade nas ruas da cidade. Reproduzimos abaixo alguns trechos da aludida petição:

Leandro Aprígio da Purificação preso sentenciado na Casa de Detenção oficial de sapateiro vem respeitosamente requerer a V.S^a para lhe conceder licença de ir a rua competentemente acompanhado a fim de comprar o suplicante alguns aviamentos de seu trabalho visto não ter pessoa habilitada que isto lhe faça. O suplicante é onerário de família e a mantém pelo trabalho em seu ofício que usa nesta prisão e o único recurso que lhe serve (...) por tais considerações o suplicante espera da justiça de V.S^a ser atendido no que pede até mesmo se for possível mais qualquer vez (APEJE, Série CDR, v. II, p. 120).

No primeiro trecho citado, Leandro Aprígio diz que almejava alcançar as mesmas regalias de um tal João Dutra. O mencionado detento era sentenciado a prisão com trabalho, portanto, não poderia ser ferropiado. Corroborando as informações do mestre da oficina de sapataria, alguns empregados da instituição afirmavam ter encontrado João Dutra “muitas vezes na Freguesia de São José com a calceta oculta e apenas guardado por um rapazinho fardado de Guarda Nacional” (APEJE. Série CDR, v. II, p. 120). Além disso, fora novamente avistado no dia 18 de maio de 1867, às 10 horas da manhã:

[...] na rua das águas verdes e as 5h da tarde voltando da freguesia dos Afogados carregado de cordas de caranguejo e a praça que o acompanhava com uma trouxa de mangas e na frente do preso dirigiu-se para a rua Augusta onde reside a amazia (APEJE. Fundo CDR. (4.1/5), 1870, p. 65).

O relato acima sugere uma cumplicidade entre o detento e o praça que o escoltava. Além de passear pelas ruas da cidade, o detento visitava seus antigos companheiros de cela na Casa de Detenção. Entre outras questões, não deixava de anunciar as suas aventuras pelas cidades, o que levava os detentos a peticionar reivindicando semelhante tratamento e autonomia. Assim o administrador registrou:

A notícia da vida que ele leva tem chegado ao conhecimento dos presos desta Casa (pelo próprio Dutra que tem vindo em visita nesta Casa) que supondo poderem gozar dos mesmos de iguais favores pretendem por todos os meios iludir a boa-fé das autoridades e desse juízo embora se sujeitem a pena superior e infamante como a de galés que lhes não tem sido imposta em suas sentenças (APEJE. Fundo CDR. (4.1/5), 1870, p. 65).

Em outras ocasiões, ao invés de peticionarem, como fez o detento Leandro Aprígio da Purificação, utilizavam a perpetração de outros crimes dentro da prisão a fim de terem sua sentença ampliada e transformada na pena de galés. Ilustra bem este caso o detento sentenciado Manuel Flor Dornellas considerado pela administração como um indivíduo “dotado de instintos ferozes”. Este preso afirmava que não “iria para Fernando apenas com a pena de 8 anos de prisão e sim condenado a galés perpétua para o que nesta casa trataria de fazer por onde semelhante pena lhe fosse imposta” (APEJE. Fundo CDR. (4.1/5), 1870, p.22). Cumprindo sua promessa e afirmando “ser homem até no inferno”, o detento travou discussões com seus companheiros, ameaçou os guardas e, por fim, armado com uma pequena faca, oriunda da oficina de sapataria, tentou atacar o administrador.

A própria inoperância das rotinas burocráticas da instituição abria margem para que os detentos tentarem se passar por condenados às galés. É importante salientar que uma parcela dos presos ainda era recolhida sem “guia de prisão”, isto é, não eram explicitadas suas sentenças e crimes, permanecendo algum tempo sem ver avançar seu processo e, portanto, sem julgamento. Se, por um lado, encontramos vários detentos que reclamavam desta situação, afinal, tinham obliterado seu direito de defesa, outros, arditosamente, usavam dessa circunstância para sair da Casa de Detenção e ir aos quartéis e hospitais da cidade ao passo que se afirmavam serem apenados de galés. Acerca deste subterfúgio utilizado pelos detentos, Rufino de Almeida comunicava ao chefe de polícia que:

[...] facilidade tem encontrado alguns presos recolhidos como sentenciados, sem guia, em serem mandados ferropiar como calcetas

para o serviço de quartéis ou fortalezas sucedendo descobrir depois que não serem sentenciados a pena de galês e sim apenas a prisão simples. Sujeitam-se a sofrer pena infamante, conseguindo iludir a boa-fé do juiz das execuções penais, tão somente com o fim de gozarem essa vida dissoluta que levam os calcetas (APEJE. Fundo CDR. (4.1.6), p. 35).

Essa vida adjetivada como “dissoluta” pelo administrador era, em grande medida, a retomada fugaz de algumas práticas anteriores à vida na prisão. Os atrativos de sair às ruas da cidade eram muitos e, como fica patente, vários dos detentos almejavam gozar desta permissão. Provavelmente, o convívio com os calcetas que saíam diariamente, assim como a possibilidade de alguns sentenciados e escravos saírem mediante o serviço de faxina do estabelecimento, impeliu em boa parcela dos presos o desígnio de conseguir tal consentimento.

Por outro lado, Cláudia Trindade registrou que na província da Bahia a tentativa de equiparar os calcetas com os sentenciados à prisão simples ou com trabalho redundava em uma série de protestos por parte destes que demonstravam dificuldades de “se adaptar à vida na penitenciária” (Trindade, 2012, p. 159). Podemos ainda salientar que, geralmente, esses calcetas eram considerados “indivíduos perigosos, principalmente pela “facilidade com que obtêm um ou outro objeto. Apesar de trabalharem duramente, eram geralmente percebidos como indesejáveis ou maus exemplos para os demais sentenciados” (Sant`Anna, 2010, p. 45).

Entre os diversos itinerários traçados nessa saída da Casa de Detenção, as tabernas parecem ser um dos roteiros mais visitados pelos detentos. Como sabemos, esses locais eram centros de sociabilidade para uma significativa parcela dos segmentos populares do Brasil oitocentista. Ali, cantavam, batucavam e consumiam as “bebidas espirituosas” e, não raro, excediam os padrões de civilidade delimitados pelos segmentos sociais hegemônicos da cidade. Nesse sentido, “as tabernas e mercearias que comercializavam bebidas eram locais de lazer cotidiano do povo que passava lá não apenas para se abastecer de mercadorias diversas, mas também para manter a conversa em dia, beber jogar ou participar de um samba” (Maia, 2004, p.3). Muito em função disto, estes estabelecimentos foram alvo de inúmeras normatizações exaradas pelas assembleias provinciais no sentido de dirimir essas práticas que muitos transtornos causavam às autoridades policiais instituídas.

O ingresso e a presença destes produtos nos cárceres recifenses não eram de todo algo novo, basta somente lembrar que a própria Casa de Detenção foi concebida também como um meio de extirpar tais práticas vigentes na antiga cadeia da capital.

Conseguindo sair às ruas, os detentos, quando bem relacionados com os soldados que realizavam a escolta, detinham certa autonomia na definição de seus roteiros.

Poderíamos arrolar uma miríade de casos registrados na documentação envolvendo detentos que, ao regressarem ao estabelecimento, se encontravam em completo estado de embriaguez em função de, durante a realização de atividades fora do perímetro da prisão, terem adentrado nas tabernas. Nesse sentido, era comum o administrador da Casa de Detenção receber por parte das repartições públicas a solicitação para que os indivíduos fossem trocados por outros mais capazes de executar os trabalhos. O comandante das armas, por exemplo, solicitava a substituição do calceta Joaquim Pereira da Cunha que estava realizando serviços no Hospital Militar, justificava sua requisição em função do dito calceta “estar constantemente ébrio” (APEJE. Série CDR 02, outubro de 1862, p. 389.).

Nas correspondências entre o administrador e o chefe de polícia, as denúncias acerca de detentos que em trabalhos públicos ou serviço da faxina retornavam embriagados é recorrente. Nelas Rufino de Almeida objetava a permissividade que demonstrava a escolta, pois:

As praças da guarda desta casa [...] que hoje acompanharão 4 calcetas para a faxina do quartel do Hospício consentiu que estes se embriagassem completamente o que comunico a V.S^a [...] aproveito a oportunidade de dizer a V.S^a que as praças que ultimamente têm dado guarda neste estabelecimento não se comportam com a devida disciplina (APEJE. Fundo CDR. (4.1/4), p.188).

É importante frisar que a saída destes detentos, além de implicar o esmaecimento do isolamento penal, pragmaticamente dificultava a efetivação da disciplina prescrita para os detentos, uma vez que, ao retornarem ébrios, alguns presos costumam desafiar as ordens. Em um desses momentos, uma escolta chefiada pelo Cabo do 1º batalhão Pedro Bernardo Ferreira d’ Araújo permitiu que os calcetas em serviço de faxina se embriagassem de modo bastante acentuado. Em decorrência disto, um dos calcetas, Alexandre José dos Santos, provocou grande tumulto, pois:

[...] levantou grande alarme dentro do estabelecimento se revoltando contra o barbeiro e o guarda em serviço no Raio do Norte desobedecendo as intimações que lhe mandei fazer pelo meu ajudante e não querendo-se recolher a cela. Para contê-lo foi preciso que o comandante da guarda entrasse junto com algumas praças e mandasse agarrá-lo a força metendo-o na prisão. Se não fosse o jeito com que agarram teríamos a lamentar uma desgraça pois que estava armado com uma faca de mesa bastante amolada que se munira

ocultando-a no cano de sua botina. Já vê, portanto, V.S^a quão justas tem sido minhas reclamações contra tão perigoso abuso da disciplina (APEJE. Fundo CDR. (4.I.6), p. 81)

Não era incomum que as próprias praças, durante a saída da prisão escoltando os presos, participassem dos divertimentos que a cidade oferecia. Nesse sentido, parece ocorrer uma proximidade entre as práticas de lazer de detentos e praças, grosso modo pertencentes aos mesmos segmentos da sociedade. Aqui é possível indicar algumas possibilidades. É plausível sugerir que a vida na prisão fosse o assunto de alguns desses diálogos, tendo em vista que, como salientou Marilene Antunes Sant'Anna (2010, p. 213), muitos desses indivíduos “tinham curiosidade em relação aos muros altos da prisão e imaginavam o que poderia estar acontecendo por trás daquele grande portão da entrada”. Ao tilintar dos copos, suas experiências de encarceramento podiam ser compartilhadas com os segmentos pobres da cidade, considerando que alguns de seus interlocutores poderiam mesmo ter sido egressos da instituição. É crível que os visitantes fossem instruídos acerca da maneira mais eficaz de burlar a segurança quando de sua visita no estabelecimento, afinal, como salientou Chazkel (2009, p. 36.), é preciso não negligenciar a capacidade de “transmissão popular sobre como as coisas funcionam”.

Se nada disso ocorria nestes diálogos, a simples presença de detentos nestes estabelecimentos demonstrava que a imponente instituição também abrigava brechas e estava permeada de certas condescendências. O escrutínio da documentação permite afirmar que não se tratava de uma falha contingencial ou mesmo específica de uma dada escolta. Como a que se passou com a escolta incumbida do transporte de ofícios e acompanhamento de recrutas, composta pelo guarda Guilherme Tell – mencionado anteriormente como um empregado que facilitava a introdução de bebidas espirituosas – e diversas praças do 2º Comando do Batalhão de Infantaria. Em virtude da ocorrência de uma fuga, o dito Guilherme teve que prestar esclarecimentos acerca do procedimento negligente da escolta pelas ruas da cidade. Em sua defesa, o guarda afirmava ao administrador que o preso:

[...] fugiu em caminho do poder da escolta que o guardava com os outros. Queixa-se o guarda que reclamava das 10 praças que compunham a escolta toda a atenção e vigilância exigindo até que segurassem os presos pelo cós, porém, que fora maltratado pelos ditos praças os quais levarão o relaxamento ao ponto de na rua das Cruzes pararem e entrarem em algumas tabernas para beberem consentido que os presos conversassem com pessoas estranhas em cujo ato teve lugar a fuga do recruta. Américo de Senna Rego confirma o que diz o guarda acrescentando que seus companheiros

não quiseram atender nem as reclamações do guarda nem as dele portando se com inqualificável negligência e desleixo (APEJE. Fundo CDR. (4.1/4), 1865, p. 119).

Nos idos de 1872, bem próximo de seu afastamento da direção da Casa de Detenção do Recife, Rufino de Almeida envia um ofício ao chefe de polícia ainda se debatendo com esse problema. Nesse registro esclarecedor, ele afirmava ao chefe de polícia que:

Cumpre me comunicar a V.S^a para providenciar como julgar conveniente que as escoltas que vem diariamente buscar os calcetas para o serviço de faxina nos quartéis e hospital militar consentem que entrem eles nas tabernas resultando disso voltarem alguns embriagados como a dois dias sucedeu com o calceta Miguel Joaquim da Silva e hoje com o de nome Laurentino José dos Santos. Não necessito esclarecer ante a V.S^a o pernicioso resultado destes abusos. Basta dizer que o calceta Manoel Joaquim quando embriagado se torna uma fúria (APEJE. Série CDR. v. 09, p. 425).

Cumpre tornar patente que a presença de calcetas nestes estabelecimentos não é uma peculiaridade da Casa de Detenção do Recife (Gonçalves, 2010). Essa dinâmica teve impactos profundos nos fundamentos que animavam a reforma prisional do império, de modo que o isolamento foi praticamente inexistente. A presença dos apenados de galés da instituição era um dos modais que conectavam os dois lados do muro prisional. Essa situação concorreu para redefinir a forma como os detentos vivenciaram seu confinamento.

Considerações Finais

No contexto da reforma prisional oitocentista, o isolamento e a solidão são considerados os meios mais adequados para implementar a regeneração do criminoso. Podemos afirmar que os presos da Casa de Detenção não eram indivíduos trancafiados e solitários, ao contrário, eram figuras corriqueiras no cotidiano da cidade. A localização da prisão por si impedia que isso acontecesse plenamente. Mas as alianças e a formação de uma cultura de utilização do trabalho prisional concorreram para inseri-los na dinâmica urbana (Britto, 2014): deste modo, urdiam relações de modo que pudessem atenuar as agruras do regime de privação de liberdade. Esses constantes fluxos de informações, ideias, pessoas e mercadorias, seguramente, concorreram para redefinir ou mesmo desvanecer o isolamento, tido por regenerador, portanto, ideia transversal nos sistemas modernos de encarceramento.

Ruas afora, os calcetas perpetravam um conjunto de ações que confrontavam e desafiavam os princípios da reforma prisional. Esses indivíduos que emergem na documentação perscrutada como fonte de distúrbios e desmandos urdiram frestas e porosidades naqueles altos e imponentes muros. Ademais, os constantes fluxos de pessoas, informações, ideias e mercadorias, seguramente, concorreram para redefinir ou mesmo desvanecer o isolamento penal. O trabalho prisional – tanto a pena de galés como a de prisão com trabalho – foi o grande propulsor da aproximação entre os detentos e os habitantes da cidade, e uma larga tradição do comércio ambulante na “cidade dos mascates” interseccionou a prisão e a cidade. As fissuras que foram construídas no ordenamento prisional por essas pessoas que acabaram por colocar a Casa de Detenção em contiguidade com as dinâmicas urbanas.

Nesse sentido, constatamos que a presença dos apenados de galés contrariava parte das premissas da reforma prisional: a Casa de Detenção não se manteve isolada das dinâmicas da cidade e nem mesmo conseguiu exercer o poder de intimidação que parte da elite almejava. Por outro lado, os detentos vivenciaram o cárcere de modo bastante distinto do que prescrevia as legislações, entre outras razões, em função da diversidade de regimes de trabalho efetivado na instituição.

Referências

Fontes Primárias

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE). Fundo Casa de Denteção do Recife (CDR).

APEJE. Fundo CDR. Correspondências entre o administrador e o Chefe de Polícia (4.I/4). Setembro de 1863 – outubro de 1865.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências entre o Administrador /Diretor (4.I/5) janeiro de 1865-junho de 1870.

APEJE. Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor. (4.I.6), julho de 1871-setembro de 1874.

SÉRIE CASA DE DETENÇÃO DO RECIFE

APEJE. Série CDR v. 02, 09, II.

Brasil

BRASIL. Ministro da Justiça (Manoel Antônio Duarte de Azevedo). Relatório do ano de 1873, apresentado à assembleia geral legislativa na 3ª Sessão da 15ª Legislatura. p. 42. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/ui867/000001.html>. Acesso em: 20 jan. 2013.

BRASIL. Ministro da Justiça (Manoel Antônio Duarte de Azevedo). Relatório do ano de 1874, apresentado à assembleia geral legislativa na 3ª Sessão da 15ª Legislatura. p. 41. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/ui867/000001.html>. Acesso em: 20 jan. 2013.

CÓDIGO Criminal do Império do Brasil, 16 de dezembro de 1830, p. 5. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 9 jan. 2020.

FALLA com que o exm. presidente da província, conselheiro João José de Oliveira Junqueira, abriu Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco no dia 1º de março de 1872.

RELATÓRIO enviado ao Ministro da Justiça pelo Administrador da segurança pública e das prisões. *Gazeta Jurídica*. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=234788&pesq=reforma%20penitenciaria&pasta=ano%20187>. Acesso em: 10 jul. 2013.

Periódicos

O LIBERAL PERNAMBUCANO: jornal político e social. Recife, ano 4, n. 752, 14 abr. 1855.

Bibliografia

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. (v. 1).

ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites -Século XIX**. São Paulo: Annablume, 2004.

BRITTO, Aurelio de Moura. “Tocados da mania de escrever”: a escrita como prática de contestação e denúncia na Casa de Detenção do Recife (1861-1875). *Hydra*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 46-77, 2016.

BRITTO, Aurelio de Moura. A cidade “perigosa” e sua instituição “tranquilizadora”: o Recife no contexto da reforma prisional do Oitocentos. *Revista Maracanã*, v. 25, p. 352-376, 2020.

CHAZKEL, Amy. “Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República”. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA,

Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. (v. 2).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 40. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GONÇALVES, Flávia Máira de Araújo. **Sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)**. 2010, 192 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação social da Universidade de São Paulo, 2010.

LIMA, Ana Paula da Silva; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. A propósito da prisão e do trabalho penitenciário. **Teor. Pol. e Soc.** v. 1, n. 1, p. 15-29, dez. 2008.

MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. (v. 2).

MAIA, Clarissa Nunes. O Policiamento do Cotidiano: as posturas municipais do Recife, 1868-1887. In: ENCONTRO NORDESTINO DE HISTÓRIA, 5., 2004, Recife., PE, 2004. p. 3.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias: projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, nº 136, 1º semestre de 1997.

SANT` ANNA, Marilene Antunes. **A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro**. 2010, 224 f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

SILVA, Alexandre Calixto da. **Sistemas e regimes penitenciários no direito penal Brasileiro: uma Síntese Histórico/Jurídica**. Maringá: UEM, 2009.

TRINDADE, Cláudia Moraes. Ser preso na Bahia do século XIX. 2012, 304 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia.